



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CONTRATO N.º 03/2016, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO CARONA N.º 02/2015 ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 035/2015 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA.**

**Processo CARONA N.º 02/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT, inscrito no n.º CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.471.442/0001-16, situada Rua Marechal Hermes De Abreu n.º 110 Bairro: Vila Ipase CEP: 78.125-170 - Várzea Grande/MT, **FONE: (065) 9981 1963**, E-mail: [pentaservicos@hotmail.com](mailto:pentaservicos@hotmail.com) neste ato, representada por sua sócia, a Senhora **PATRÍCIA RAMALHO DA CRUZ**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 15793400 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 013.137.571-79, doravante, denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este presente Contrato decorre da expressa autorização do Prefeito Municipal e, se encontra vinculado a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, e o Decreto Federal 7.892/2013, aos termos e



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

condições de Adesão à Ata de registro de Preços nº35/2015 oriunda do **Pregão Presencial nº 10/2015** da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, oriundo do **Processo Administrativo Carona nº. 02/2015**, que passam a fazer parte integrante deste, juntamente com a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS E MÁQUINAS INCLUINDO MÃO DE OBRA (OPERADORES COM E SEM MOTORISTA) E SEGURO DOS VEÍCULOS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**03.01.** O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço mensal.

**03.02.** A disponibilidade do veículo e motorista correrá por conta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

**04.01.** Pela prestação dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor mensal estimado da prestação do serviço em **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, conforme relação abaixo:

**ITEM DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:** PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, motor diesel de 06 cilindros, turbo alimentado com potência mínima de 123hp, peso operacional mínimo de 10.000 kg, caçamba/concha mínima de 1,70m<sup>3</sup>, pneus 17,5 x 25, carga estática de tombamento mínimo em máxima articulação de 6.810 kgf, força de desagregação mínima de 8.070 kgf, cabine fechada com ar condicionado, sistema de freio úmido (em banho de óleo). **com operador;;**

**UNID. QUANTIDADE:** 01

**VALOR MENSAL:** R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)

**Valor total do Contrato:** R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

04.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços, do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**05.01.** O pagamento será efetuado mensalmente, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, conforme atestado de execução dos serviços e controle efetuado pelo fiscal do Contrato Senhor Gustavo.

**05.02.** Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização dos serviços.

**05.03.** Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**06.01.** Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 01 (um) mês, após doze meses da apresentação da proposta será reajustado pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo ao mesmo critério.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**07.01.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 2.067 – Reestruturação e Manutenção de estradas vicinais Municipais.

Reduzido: 080050

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**08.01.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) mês a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**09.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como; fornecimento do veículo, manutenção, emplacamento e licenciamento, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, inclusive motorista e encargos pessoais;

**09.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**09.3.** Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, na disposição do veículo, substituindo se for o caso, imediatamente;

**09.4.** Apresentar o veículo limpo e em boas condições de tráfego;

**09.5.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

**09.6.** Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

**09.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

**09.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**10.2.** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

**10.3.** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

**10.4.** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**11.01.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução dos serviços, ou ainda, executar o serviço incompleto.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

**11.02.** O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

**11.03.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**11.04.** O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

**11.05.** Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães. Se não o fizer, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento recebido, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e indôneo para licitar com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.01.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**12.02.** A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

**12.03.** O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**12.04.** Ao Município de Chapada dos Guimarães, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Atrasar injustificadamente por mais de 02 (dois) dias consecutivos do início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na prestação dos serviços;

g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, inclusive com a aquisição de veículo próprio, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

**12.05.** Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

**12.06.** Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

**12.07.** Independentemente do disposto nesta cláusula, **o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Município de Chapada dos Guimarães, a qualquer época, em caso de aquisição de veículo próprio para o objeto contratado**, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da comarca de Chapada dos Guimarães para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chapada dos Guimarães/MT, 11 de Fevereiro 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LISU KOBERSTAIN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

EMPRESA PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA - ME  
PATRÍCIA RAMALHO DA CRUZ  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME \_\_\_\_\_

2ª) NOME \_\_\_\_\_